

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nomeia **ELIANE MILHORIM DA SILVA**, para o exercício do cargo em comissão, de **Responsável Técnico Médico (Diretrizes)**, da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 12 de Maio de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração.

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**SÉTIMO BOSCOLO NETO**  
Secretário de Saúde

---

**DECRETO Nº 588, DE 12 DE MAIO DE 2021**

**Institui parâmetros para a imposição de medidas a serem adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no Município, e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.443, de 06/04/2020, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, cujo prazo foi prorrogado pelo Decreto nº 087, de 08/01/2021, tendo sido este último reconhecido pela Resolução nº 5.5.63, de 14/04/2021, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341, atribuindo aos Estados e aos Municípios, autonomia para tomar as decisões que julgarem pertinentes e necessárias no seu âmbito territorial,

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídos os seguintes parâmetros para a imposição de medidas a serem adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Município:

**I** – quando a taxa de positividade da testagem para o Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) for **superior a 40%** (quarenta por cento), serão aplicadas as medidas estabelecidas no Decreto 378/2021, e suas posteriores alterações, cujos efeitos ficam revigorados para todos os fins;

**II** – quando a taxa de positividade da testagem para o Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) for de **30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento)**, serão aplicadas as medidas estabelecidas no Decreto nº 481/2021, e suas posteriores alterações;

**III** – quando a taxa de positividade da testagem para o Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) for **inferior a 30% (trinta por cento)**, o Município seguirá as diretrizes estaduais da denominada “onda vermelha” a que se refere o “Plano Minas Consciente”, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

**§ 1º** Para fins do disposto neste artigo, entende-se por taxa de positividade a proporção da quantidade de positivados para a Covid-19 face ao total de exames realizados diariamente no âmbito do Município, quantidade esta nunca inferior à média semanal de 0,1% (um décimo por cento) da sua população.

**§ 2º** A taxa de positividade será semanalmente divulgada no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164>, observado o seguinte:

**I** – será considerada a semana epidemiológica, de domingo a sábado;

**II** – a divulgação se dará aos sábados, à noite;

**III** – as medidas de enfrentamento à Covid-19, determinadas de acordo com os parâmetros definidos neste artigo, serão aplicadas, conforme o caso, a partir da primeira segunda-feira subsequente à divulgação da taxa de positividade.

**§3º** Até a primeira divulgação da taxa de positividade, nos termos definidos neste artigo, ficam vigentes as medidas estabelecidas no Decreto nº 481/2021.

**Art. 2º** - Independentemente do disposto no art. 1º deste Decreto, para o exercício das atividades econômicas comerciais e industriais, bem como das demais atividades em estabelecimentos públicos ou privados, observar-se-á:

**I** – deverá ser elaborado o plano de contingência de cada estabelecimento, em conformidade com as disposições do art. 3º e o Protocolo Sanitário de que trata o Anexo Único deste Decreto;

**II** – fica obrigada a participação de, no mínimo, 02 (dois) colaboradores no Curso de Brigadista Sanitário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164>, os quais posteriormente atuarão como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos;

**III** - a ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no grupo de colaboradores deverá ser notificada à Secretaria Municipal de Saúde, através do endereço eletrônico [empresainformacovid@uberaba.mg.gov.br](mailto:empresainformacovid@uberaba.mg.gov.br), no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de interdição.

**Art. 3º** - Na hipótese do inciso III do art. 2º deste Decreto, havendo a ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no grupo de colaboradores:

**I** - será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, serão adotadas as medidas de contingenciamento necessárias;

**II** - os indivíduos com resultado positivo para a COVID-19 deverão procurar uma das unidades de atendimento médico disponíveis no Município para avaliação clínica e ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria Municipal da Saúde juntamente com seus comunicantes domiciliares;

**III** - os indivíduos presentes no estabelecimento no momento da investigação que não forem testados ou tiverem resultado negativo serão considerados indivíduos possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de COVID-19 e deverão permanecer em quarentena domiciliar durante o período indicado pelas autoridades sanitárias;

**IV** – todas as dependências do estabelecimento deverão passar por higienização criteriosa;

**§ 1º** - Caso a investigação encontre descumprimento das medidas sanitárias dispostas neste artigo, o estabelecimento poderá ser interditado, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local.

**§ 2º** - Os responsáveis legais pelos estabelecimentos assumirão corresponsabilidade no cumprimento da quarentena imposta após a investigação, a fim de prevenir a disseminação do vírus.

**§ 3º** - Os indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de COVID-19 serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento de sintomas sugestivos de COVID-19 e obrigatoriamente deverão apresentar testagem negativa na ocasião do retorno das atividades presenciais do estabelecimento.

**§ 4º** - A testagem para a COVID-19, no caso dos indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de COVID-19, deve ser realizada após o 5º (quinto) dia do último contato com o positivado.

**§ 5º** - O período de interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias, caso as medidas dispostas neste artigo não forem cumpridas.

**§ 6º** - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se como contato próximo de caso positivo de COVID-19 todos os indivíduos que permaneceram em contato com o indivíduo positivado a partir de 2 (dois) dias antes da testagem nas dependências do estabelecimento ou no transporte.

**Art. 4º** - Ficam prorrogados, para todos os fins, os efeitos do Decreto n.º 481/2021.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor:

**I** – a partir de 16 de maio de 2021, para os fins do art. 1º;

**II** - na data de sua publicação, para os fins dos arts. 2º e 3º.

Prefeitura Municipal de Uberaba-MG, 12 de maio de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES**  
Procuradora Geral

**SÉTIMO BOSCOLO NETO**  
Secretário de Saúde

**ANEXO ÚNICO – PROTOCOLO SANITÁRIO**  
(a que se refere o Decreto nº 588/2021)

**1. Para o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, a cargo dos empreendedores/responsáveis:**

**a)** Fica proibida a aglomeração de pessoas, aqui considerada a permanência acima de 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 3m (três metros) entre as pessoas, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente;

**b)** Os locais, cuja área seja inferior a 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

**c)** As regras de ocupação e distanciamento previstas nas alíneas "a" e "b" deverão ser respeitadas nas áreas localizadas nos interiores dos estabelecimentos, destinadas à alimentação/refeição, independentemente da área total do estabelecimento, com a possibilidade de revezamento de utilização das mesmas.

- d) Considera-se ambiente fechado àquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.
- e) Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;
- f) É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibus, micro-ônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete.
- g) Fica obrigatório o uso de máscaras N95 ou PFF2, ambas sem filtro, pelos profissionais assistenciais, em estabelecimentos que realizam teste para COVID-19, bem como, nos ambientes hospitalares e consultórios de profissionais da saúde, recomendando-se, ainda, a utilização do referido equipamento de proteção para todos os colaboradores dos estabelecidos citados neste protocolo;
- h) O uso da máscara não é obrigatório aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.
- i) Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.
- j) Os estabelecimentos deverão ter afixados nas suas entradas, informativo, nos padrões previstos nos modelos constantes dos decretos citados, constando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este protocolo, sendo que as pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento, e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde;
- k) Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária, que deve se dar, obrigatoriamente, por meio de colaborador do estabelecimento, que deverá zelar pelo respeito ao limite máximo de pessoas previsto no item anterior, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento;
- l) O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis;
- m) Preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária COVID-19, disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164>, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público;
- n) A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades;
- o) Em casos de “*delivery*”, de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção;
- p) Deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda;

\*\*\*